

O Prefeito Municipal de Aruá de Minas, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, diretamente da fábrica ou de seus exclusivos distribuidores, para os serviços de construção e conservação de estradas de rodagem do Município o seguinte equipamento, até o valor de R\$ 154.615,74 (Cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quinze cruzeiros novos e setenta e quatro centavos) (uma) MOTONIVELADORA "HUBER-WARCO", mod. 10 D, TIPO PESADO DE FABRICAÇÃO DA HUBER-WARCO DO BRASIL S/A IND. E COM.

Art. 2º - Fica o Prefeito, outrossim, autorizado a contratar empréstimo até o montante de R\$ 154.615,74 (Cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quinze cruzeiros novos e setenta e quatro centavos), a ser aplicado, nos termos desta lei, na aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior. A parte não financiada, juros de mora e ou.

Das despesas advindas do contrato de financiamento a ser firmado entre esta Municipalidade e o Agente Financeiro, de serão os pagos a vista, pelo Município, com os recursos orçamentários do exercício em que ocorrer o débito.

§ 1º - O empréstimo referido neste artigo será amortizado da seguinte maneira:

No exercício de 1968:

NO R\$ 38.907,00

No exercício de 1969 - NO R\$ 25.656,31

No exercício de 1970 - NO R\$ 57.065,07

No exercício de 1971 - NO R\$ 32.987,36

§ 2º - O exercício correspondente à assinatura do contrato ficará onerado pelo valor das prestações correspondentes àquele exercício, ficando os exercícios seguintes, onerados das prestações subsequentes que vencerão de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias da data de emissão do contrato de financiamento.

§ 3º - A aquisição do equipamento referido acima poderá, outrossim, revestir a forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento de Jucireos.

Art. 3º - O pagamento do preço de aquisição do equipamento referi-

## Atas

do no artigo anterior, bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será feito mediante a aplicação dos recursos próprios do Município, bem como os recursos advindos do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), da quota a que tiver direito o Município, no Fundo de Participação dos Estados e Municípios, instituído pelo Artigo 26 da Constituição Federal, ou mediante aplicações de outros recursos, que incluídos no orçamento municipal, que extrabudgetários, tais como: quotas do Imposto de Renda e Consumo, de Impostos Estaduais, etc.

§ 1º - Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas no artigo anterior

§ 2º - O Prefeito poderá autorizar irrevogavelmente o Banco do Brasil S/A ou instituições aconselhadas, a contabilizar a débito da conta do Município e a crédito do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, em que forem as quotas ou recursos na categoria deste artigo recolhidas, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraidas na presente Lei,

para aquisições do equipamento re-  
ferido no artigo 2º.  
§ 3º - Fica o Prefeito auto-  
rizado a, em nome do município,  
outorgar, procurrar, com poderes  
irrevogáveis e irretratáveis, ao  
Banco de Desenvolvimento de Mi-  
nas Gerais - BDMG, autarquia  
estadual, criada pela Lei nº  
2.607 de 05.01.62, com sede em  
Belo Horizonte, Capital do Estado  
de Minas Gerais, para, como refi-  
nanciador da operação, receber do  
Banco do Brasil S/A, as quotas  
em contêiner ao Município nas  
recitas referidas neste artigo,  
até o montante necessário, para  
liquidar as obrigações contraídas  
em execução desta Lei, podendo  
substituir esses poderes a ou-  
tras instituições financeiras que  
participem do financiamento da  
compra do equipamento.

Art. 4º - As operações de cré-  
dito previstas na presente Lei  
podem ser como garantias, além  
de outras, a alienação fiduciá-  
ria do equipamento adquirido,  
nos termos e para os efeitos  
do Artigo 66, da Lei Federal  
4.728, de 14.07.65.

Art. 5º - Esta Lei entrará  
em vigor na data de sua publi-

Atas

casas, revogadas as disposições em  
contrário.

Prefeitura Municipal de Curral  
de Minas, 7 de dezembro de 1968.  
Paulo Carneiro Leite